



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

LEI N.º 7.498, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Vale Feira, destinado ao incentivo à agricultura familiar e ao acesso a alimentos saudáveis por famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale Feira, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH, com o objetivo de promover o acesso a alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar local, estimular a economia rural e fortalecer a segurança alimentar das famílias vulneráveis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir o direito humano à alimentação adequada;
- II – incentivar a produção agrícola local e a comercialização direta;
- III – fomentar a economia solidária e o desenvolvimento rural sustentável;
- IV – ampliar o acesso das famílias a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade;
- V – integrar ações da política de assistência social com a agricultura familiar e demais políticas públicas municipais.

Art. 3º O Programa consistirá na entrega de vale, voucher, cartão ou mecanismo similar, exclusivo para aquisição de alimentos em feiras de agricultores familiares credenciados pelo Município.

§1º O valor mensal do benefício será fixado por decreto.

§2º O uso do benefício será restrito à compra de hortifrutigranjeiros, produtos agrícolas in natura ou minimamente processados.

§3º O custeio do programa será realizado com recursos livres ou outras fontes previstas em regulamento.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias famílias:

- I – inscritas no Cadastro Único;
- II – com renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo;
- III – acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial;
- IV – que apresentem fragilidades nutricionais, insegurança alimentar ou vulnerabilidade constatada por parecer técnico.

Parágrafo único. Situações emergenciais poderão ser atendidas mediante justificativa técnica.

Art. 5º A participação das feiras e dos agricultores dependerá de credenciamento realizado pelo Município, observados:

- I – requisitos sanitários e fiscais;

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

Agricultura;
II – comprovação de produção própria ou familiar;
III – participação em feiras organizadas ou reconhecidas pela Secretaria de
IV – demais critérios previstos em regulamento.

Art. 6º A gestão do Programa caberá à SMDESCH em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo:

I – organizar o credenciamento anual;
II – fiscalizar a regularidade dos participantes;
III – monitorar o uso dos vales;
IV – elaborar relatórios e indicadores de desempenho;
V – articular o Programa com agricultores, associações e demais órgãos públicos.

Art. 7º As regras de operacionalização, controle, credenciamento, fiscalização, forma de pagamento e monitoramento serão definidas por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 801E-9165-23A4-0746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 20/03/2026 13:40:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 20/03/2026 13:44:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/801E-9165-23A4-0746>